



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – PR - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 500/2018

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados e pensionistas do Executivo Municipal, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam por meio de reposição inflacionária, para dar cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal, o índice de revisão geral anual do INPC de 1,56% (um ponto cinquenta e seis por cento), do período de 01 de abril de 2017 à 31 de março de 2018, dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados, pensionistas e agentes políticos do Executivo Municipal, e altera o piso municipal do Poder Executivo Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constantes no Anexo II da lei nº 02/2015 nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida lei.

Art. 2º - O reajuste anual referente aos profissionais da área da Educação será previsto em Lei própria.

Art. 3º - Fica por meio de reposição inflacionária aplicada ao artigo 1º o valor de R\$ R\$ 1.167,26 (hum mil cento e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), o piso mínimo municipal, Lei nº 291/2014.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – PR - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 4º - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/14, com alteração constante no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único – Fica desde já autorizado o chefe do Poder Executivo a aplicar o índice inflacionário no artigo 1º, na tabela de valores do anexo II, para que se cumpra o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 6º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 23 dias
do mês de abril de 2018.**



Edson Hugo Manueira
Prefeito de Sabáudia/PR.